



TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA
Nº 539/2012-SUPRG

Termo de Cessão de Uso Não Onerosa, que entre si fazem, como Outorgante Cedente a Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG e como Outorgada Cessionária a PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, de imóvel constituído pela faixa de terras de 21.814,23 m² (vinte e um mil, oitocentos e quatorze metros e vinte e três decímetros quadrados), situada na Zona Portuária Porto Velho, às margens do Canal Rio Grande e em zona urbana do Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

A Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura e Logística do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho s/nº, na cidade do Rio Grande, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 01.039.203/0001-54, daqui em diante denominada simplesmente CEDENTE, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. Dirceu [REDACTED] [REDACTED] idade do [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] assina com a PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - PMRG, localizada na Rua Largo Eng.º João Fernandes Moreira, s/nº, CEP 96200-900, inscrita no CNPJ sob n.º 88.566.872/0001-62 representada neste ato pelo prefeito, Sr. Fábio [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED] portador Cédula de Identidade nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, ASSINAM o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, a ser regido pelas disposições legais específicas, à vista do que consta no Expediente Administrativo n.º 003301-04.43/10-6, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

1.1 - Considerando que as obras de Revitalização do Porto Velho – Setor Oeste (Rincão da Cebola) têm, na sua execução, como principais envolvidos, a SUPRG e a PMRG.

1.2 – Considerando que as obras que a SUPRG vem executando - conservar os equipamentos em instalações portuárias - e aquelas que a PMRG vem executando - a execução da urbanização pública - estão perfeitamente enquadradas em suas competências legais.



1.3 – Considerando que a **SUPRG** e a **PMRG** estão desenvolvendo uma parceria proveitosa e útil, onde o maior beneficiário dessas ações é a comunidade riograndina, já que o pressuposto básico principal do Projeto de Revitalização do Porto Velho – proporcionar o retorno do cais ao convívio da cidade, criando um novo ponto de encontro da população junto à Lagoa dos Patos – está sendo atingido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – É objeto da presente Cessão de Uso um terreno de marinha e acrescido, de formato irregular, zona urbana desse município, com área superficial de 21.814,23 m² (vinte e um mil, oitocentos e quatorze metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), localizado as margens do Canal Rio Grande, adjacente a rua Francisco Capello e a Avenida Comendador Vasco Vieira da Fonseca, situado a uma distância de 10,70 m (dez metros e setenta centímetros) da esquina da Rua General Netto e Rua Francisco Campello onde encontramos o vértice inicial da área descrita a seguir, medindo 4,88m (quatro metros e oitenta e oito centímetros) a leste no sentido S-N onde confronta-se com a Rua General Neto, daí com um ângulo interno de 109°55'39" na distância de 448,53m (quatrocentos e quarenta e oito metros e cinquenta e três centímetros) a nordeste no sentido SE-NO onde confronta-se com o Canal do Rio Grande, daí com um ângulo interno de 89°45'59" na distância de 129,50m (cento e vinte e nove metros e cinquenta centímetros) a noroeste no sentido NE-SO onde confronta-se com a pista de rolamento da Rua sem denominação que contorna o antigo prédio da SUDEPE, daí com um ângulo interno de 55°50'21" na distância de 159,22m (cento e cinquenta e nove metros e vinte e dois centímetros) ao sul no sentido O-E, onde confronta-se com a pista de rolamento da Avenida Comendador Vasco Vieira da Fonseca, daí com um ângulo interno de 213°46'09" na distância de 180,67m (cento e oitenta metros e sessenta e sete centímetros) a sudoeste no sentido NO-SE, onde confronta-se com a pista de rolamento da Rua Francisco Campello, daí com um ângulo interno de 165°50'33" na distância de 142,35m (cento e quarenta e dois metros e trinta e cinco centímetros) ao sul, no sentido O-E onde confronta-se com a pista de rolamento da Rua Francisco Campello onde encontra-se com o ponto de partilha, vértice inicial, com um ângulo interno de 84°52'09", fechando o perímetro.

2.1.1 – O imóvel a que se refere o caput desta cláusula encontra-se localizado no Porto Organizado do Rio Grande e devidamente registrado sob a matrícula de nº 59.802, fl. 01 do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca do Rio Grande / RS.

2.1.2 – O domínio sobre aludido imóvel pertence à União Federal, sendo que os direitos de uso e exploração exclusiva do mesmo foram cedidos ao Estado



do Rio Grande do Sul, conforme regras estabelecidas no Convênio de Delegação nº 001-PORTOS/97, direitos esses executados pela **SUPRG**, na qualidade de Autoridade Portuária.

2.1.3 – A Cessão descrita no caput desta cláusula está vinculada a obrigação da **PMRG** em dar continuidade às obras de urbanização da área cedida, no estrito cumprimento do Projeto de Revitalização executado pela equipe do arquiteto Raul Macadar, vencedor do Concurso Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - A presente Cessão de Uso opera-se na forma gratuita, sem qualquer ônus para a Cessionária, responsabilizando-se esta pela guarda e conservação das instalações, até sua devolução à **SUPRG**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 - A **SUPRG** não assume nem assumirá quaisquer responsabilidades sobre danos e/ou avarias pessoais e/ou materiais de qualquer natureza, ocorridas na instalação ora cedida, cabendo à **CESSIONÁRIA** a integral responsabilidade pela guarda e segurança da mesma, não sendo imputável à **SUPRG** qualquer responsabilidade direta ou indireta.

4.2 – A **CESSIONÁRIA** assume toda e qualquer responsabilidade decorrente das atividades exercidas no local ora cedido, desonerando desde já a **SUPRG** quanto a quaisquer obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA** junto a repartições públicas e/ou prestadoras de serviços e, ainda, com terceiros.

4.3 – Os investimentos vinculados ao Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa deverão correr às expensas da **CESSIONÁRIA**, com anuência prévia da Administração do Porto, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1 – Responder diretamente perante terceiros por quaisquer danos eventualmente causados pelas atividade desenvolvidas na área objeto da Cessão de Uso, ou mesmo regressivamente quando, sob qualquer fundamento, a **CESSIONÁRIA** for demandada em razão de atividade ou dano relacionado à exploração da área objeto da cessão.



5.2 – Zelar, sem prejuízo de outras garantias, pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.

5.2.1 – A **CESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir o disposto na legislação Nacional, Estadual e Municipal relativa à matéria de proteção ambiental.

5.2.2 – A **CESSIONÁRIA**, durante a execução do presente, se compromete a atender quaisquer solicitações por parte da **SUPRG** no tocante à programas e medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, no âmbito da presente Cessão.

5.3 – Fixar e manter em local visível placa alusiva à entidade.

5.4 – Adotar medidas necessárias e ações adequadas para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor.

5.5 – Atender à intimação para regularizar a utilização da instalação.

5.6 – Cumprir, no que couber, o Regulamento de Exploração do Porto.

5.7 – Informar imediatamente à **CEDENTE** sobre a ocorrência de quaisquer fatos que possam influir de qualquer modo no cumprimento da presente Cessão de Uso e/ou na implantação do empreendimento especificado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 – O presente termo tem vigência a partir da data de sua assinatura até o término da vigência do Convênio de Delegação nº 001-PORTOS/97, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e o Estado do Rio Grande do Sul.

6.1.1 – Uma vez prorrogado o Convênio de Delegação nº 001-PORTOS/97, poderá este termo ser prorrogado, a critério da SUPRG e mantido o interesse público, mediante solicitação da **CESSIONÁRIA**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido pela **SUPRG**, a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial:

7.1.1 - Se a **CESSIONÁRIA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas do presente instrumento.

7.1.2 - Se a **CESSIONÁRIA** impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da **SUPRG**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO

8.1 - A **SUPRG** poderá exigir a qualquer tempo a devolução da instalação de que trata o presente instrumento, oportunidade na qual formulará correspondência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS OU CONTROVERTIDOS

9.1 - Os casos omissos ou que se tornarem controvertidos serão resolvidos administrativamente pela **SUPRG**, em conjunto com a **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Para todos os efeitos de direito, a **CEDENTE** declara que o imóvel objeto da presente cessão se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, quaisquer ônus reais.

10.2 – Ao final da Cessão de Uso e suas prorrogações as benfeitorias feitas pela **CESSIONÁRIA** reverterão ao patrimônio da **CEDENTE**, somente sendo indenizadas no caso de resolução unilateral por interesse da concedente e antes do termo final.

10.3 - A área objeto do presente contrato deverá estar em consonância com a utilização prevista no Projeto de Revitalização do Porto Velho, devendo a **CESSIONÁRIA** abster-se de cercá-la e possibilitando a livre circulação do público em geral.

10.4 – Compete à **CEDENTE** a fiscalização do cumprimento do presente Termo de Cessão de Uso, estando a **CESSIONÁRIA** integralmente subordinada às normas editadas por aquele no exercício de sua competência.



10.5 – Para verificação do cumprimento do Projeto de Revitalização do Porto Velho, a **SUPRG** participará na gestão das ações de execução das obras sob a responsabilidade da **PMRG**.

10.6 - Fica eleito o Foro da comarca de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Cessão.

E, por estarem em conformidade, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande, 29 de FEVEREIRO de 2012.

Dirceu [REDACTED]

Diretor Superintendente da SUPRG

Fábio [REDACTED]

Prefeito Municipal do Rio Grande

Testemunhas:

1ª:

Rodesio [REDACTED]

2ª:

[REDACTED]